DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO PURUS AM

Ata de Registro de Preços 40/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2026	257028-DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO PURUS AM	PEDRO RICARDO DA COSTA	29/07/2026 16:25 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	30/2026	25038.000041/2026-47

1. DO OBJETO

Processo Administrativo n° 25038.000041/2026-47

Ata de Registro de Preços nº XX/2026

A União, por intermédio do Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus, com sede na Rua Dr. João Fábio, nº 1964, Bairro Centro, na cidade de Lábrea/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0037-96, neste ato representado pelo Coordenador Distrital do DSEI Médio Rio Purus, Sr. Ramir Rachid Said, nomeado(a) pela Portaria nº 1.214, de 18 de dezembro de 2024, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3442579, considerando o julgamento da [licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica] ~~OU [procedimento de contratação direta]~~, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2026, publicada no de/...../2026, processo administrativo n.º 25038.000041/2026-47, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ~~OU [Aviso da Contratação Direta]~~, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a Aquisição de materiais permanentes e de consumo denominados "KIT dos agentes indígenas de saneamento" a serem destinados aos AISAN'S pertencentes ao Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Purus, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do [edital de licitação] ~~OU [aviso da contratação direta]~~ n.º XXXXX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]

TR								
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
1	Roçadeira Manual - aplicação: corte grama, capim, pasto, arbusto, capoeiras e pe, características adicionais: lateral, peso aproximado: 7,30, potência motor: 1,7 cv, rotação: 12.300, tipo: costal, tipo cortador: fio náilon e/ou lâmina aço, tipo motor: gasolina			Unidade	17	16		
2	Roçadeira Manual - aplicação: corte grama, capim, pasto, arbusto, capoeiras e pe, características adicionais: lateral, peso aproximado: 7,30, potência motor: 1,7 cv, rotação: 12.300, tipo: costal, tipo cortador: fio náilon e/ou lâmina aço, tipo motor: gasolina **Observação: O respectivo item refere-se a reserva de cota às ME/EPP.**			Unidade	6	5		
3	Lâmina Serra Manual - aplicação: arco de serra, características adicionais: flexível, resistente, comprimento: 300, espessura: 0,65, largura: 13, material: aço rápido, quantidade dentes: 24 dentes por polegada			Unidade	190	190		
4	Jogo Chaves Fenda - aplicação: manutenção equipamentos eletrônicos, bitola ponta fenda: 02 = (1 /8x3, 3 /16x4), bitola ponta philips: 03 = (3/16x4, 1/4x6, 1 /8x6), características adicionais: isolação de 1000v ca, material cabo: plástico resistente, material haste: aço cromo vanádio, quantidade peças: 5, tipo cabo: isolado, tipo ponta: fenda e philips			JOGO	22	22		
	Lâmina Corte Roçadeira Manual - diâmetro externo: 305, diâmetro furo encaixe							

5	fixação: 20, espessura: 1,5, formato: 2 pontas, material: aço cromo vanádio, referência: 3875-20			Unidade	190	190		
6	Chave Para Tubo - capacidade abertura: 2 3/8, comprimento: 18", material: aço vanádio			Unidade	22	22		
7	Chave Para Tubo - capacidade abertura: 3, comprimento: 24, material: aço vanádio			Unidade	22	22		
8	Chave Para Tubo - capacidade abertura: 1 3/4, comprimento: 12", material: aço vanádio			Unidade	22	22		
9	Alicate Descascar Fio - características adicionais: capacidade de desencapamento e de corte, comprimento: 188, material: aço estampado			Unidade	22	22		
10	Ferramenta Tipo Picareta e Pá - cabo: madeira, características adicionais: altura 60 cm, largura 100 cm, comprimento 500 cm, material: aço galvanizado, padrão: ferramenta combinada, tipo: picareta e pá, uso: ações militares, busca e salvamento			Unidade	22	22		
11	Chave Ajustável - acabamento superficial: cromado, material: aço, tamanho: 14, tipo: grifo			Unidade	22	22		
12	Chave De Teste Elétrico - aplicação: identificação de fase em condutores, características adicionais: com lâmpada neon e clipe, comprimento: 135, cor cabo: azul, material cabo: plástico, material haste: aço cromo vanádio, tipo ponta: chata, tipo haste: isolada			Unidade	22	22		
13	Serrote Profissional - material cabo: madeira, material lâmina: aço alto carbono, quantidade dentes: 8 por polegada, tamanho: 22, tipo: travado, tratamento superficial: temperado e lixado			Unidade	22	22		
14	Maleta Ferramentas - acabamento superficial: pintura eletrostática, altura: 215, características adicionais: com alça fixa, gavetas moldadas sem emendas/soldas, comprimento: 500, largura: 200, material: chapa			Unidade	22	22		

	metálica, quantidade gavetas: 7, tipo caixa: sanfona							
15	Martelo - material: aço forjado, material cabo: madeira marfim, tamanho: 27, tipo: unha, peso: 576			Unidade	22	22		
16	Trena - características adicionais: caixa em abs / trava, comprimento: 5, material: aço			Unidade	22	22		
17	Tarraxa - dimensão: dimensão: 1, uso: abertura rosc			Unidade	22	22		
18	Tarraxa - 1/2, uso: abertura rosca			Unidade	22	22		
19	Tarraxa - dimensão: 3/4, uso: abertura rosca			Unidade	22	22		
20	Arco Serra - cor: amarela, lâmina serra: standard 12 polegadas, material cabo: polipropileno, tratamento superficial: oxidado, tamanho: 12			Unidade	22	22		
21	Fita Veda Rosca - comprimento: 10, espessura: 0,06 a 0,08, largura: 18, material: teflon, normas técnicas: abnt, mil spec t-27730-a, resistência temperatura: -200 a 260			Unidade	176	176		
22	Ancinho Jardinagem - altura dentes: 150, espessura dentes: 3,50, largura total: 38, material: chapa ferro, quantidade dentes: 12, com cabo de madeira			Unidade	22	22		
23	Boné - características adicionais: fechamento frontal em velcro, cor: azul, material corpo: brim, modelo: touca árabe			Unidade	44	44		
24	Peça / Componente Roçadeira - aplicação: roçadeira costal, Rolo com 200m, diâmetro: 3, material: nylon padrão de cor vemelha, tipo: fio de corte			Unidade	11	11		
25	Lanterna De Cabeça /Capacete - alimentação: tipo recarregável, voltagem bi-volt, capacidade focal: 1300 ma/leds e área focal de 25 m, características adicionais: à prova d'água /presilhas ajustáveis /regulador foco, tipo lâmpada: led			Unidade	22	22		
	Lampião À Pilha - alimentação: bateria recarregável (tipo lead-acid 4.0v 700mah), autonomia							

26	bateria: 10 horas uso contínuo, característica adicionais: 12 leds, plug embutido, bivolt, material corpo: abs leve e resistente, tipo lâmpada: led			Unidade	22	22		
27	Saco Plástico Lixo - altura: 105, aplicação: coleta de resíduos infectantes, capacidade: 50 L, características adicionais: peça única/suporta 30kg /identificado/etiquetado, cor: branco leitoso, espessura: 0,10, largura: 75, material: polietileno alta densidade			EMBALAGEM	330	330		
28	Máscara Contra Gases - características adicionais: tirantes p/ ajustes/tiras elásticas p/ fixação/for, material: fibra sintética, tamanho: único, tipo filtro: carvão ativado (químico)			Unidade	440	440		
29	Calça - características adicionais: com elástico e cordão na cintura, sem fecho, cor: cinza, material: brim, modelo: unissex, quantidade bolsos: 4, tamanho: sob medida			Unidade	154	154		
30	Camisa Uniforme - cor: cinza escuro, material: brim solasol 100% algodão, quantidade bolsos: 1, tamanho: 3, tipo bolso: externo lado esquerdo logomarca órgão plastificada, tipo manga: comprida com punho simples /pespontado			Unidade	154	154		
31	Bota Segurança - características adicionais: biqueira aço, solado em borracha antiderrapante, cor: preta, material: borracha vulcanizada, tamanho: sob medida, tipo cano: médio Unidade de fornecimento: Par			PAR	154	154		
32	Perneira - aplicação: epi - equipamento de proteção individual, características adicionais: fechamento com velcro, comprimento: 40, material: couro sintético, tipo: perneira bota			PAR	44	44		
33	Cinta Elástica - características adicionais: lavável, material: elástico resistente, tamanho: G, tipo: abdominal, tipo fechamento: fecho em velcro			Unidade	22	22		

34	Protetor Facial - características adicionais: tipo viseira, c/ visor fixo, cor: transparente, material: polipropileno, material armação: tipo lente: anti-risco, anti-embaçante, anti-reflexo, tipo proteção: total			Unidade	22	22		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o *Distrito Sanitário Especial Médio Rio Purus*.

~~3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*~~

OU

~~3.3. *Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*~~

~~*Item nº*~~	~~*Órgãos Participantes*~~	~~*Unidade*~~	~~*Quantidade*~~

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços [A1] decorrente desta licitação ~~ou desta contratação direta~~, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

~~OU~~

~~4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*~~

~~4.2.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*~~

~~4.2.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*~~

~~4.2.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*~~

~~4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*~~

~~4.3.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*~~

~~4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*~~

4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.7. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.8. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.9. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.10. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir[A1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1..1. *Em caso de prorrogação da ata, [poderá] OU [não poderá] ser renovado o quantitativo originalmente registrado.[A2]*

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *[edital]* ~~*OU [aviso de contratação direta]*~~ e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *[edital]* ~~*OU [aviso de contratação direta],*~~ e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *[edital]* ~~*OU [aviso de contratação direta]*~~, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *[edital]* ~~*OU [aviso de contratação direta]*~~.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *[edital]* ~~*OU [aviso de contratação direta]*~~.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO

~~Anexo[A1]~~

~~Cadastro Reserva~~

~~Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:~~

~~Item do TR~~	~~Fornecedor~~ *~~[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]~~*							
~~X~~	~~Especificação~~	~~Marca~~ *~~(se exigida no edital)~~*	~~Modelo~~ *~~(se exigido no edital)~~*	~~Unidade~~	~~Quantidade Máxima~~	~~Quantidade Mínima~~	~~Valor Unitário~~	~~Prazo garantia ou validade~~

~~Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:~~

~~Item do TR~~	~~Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*~~							
~~X~~	~~Especificação~~	~~Marca *(se exigida no edital)*~~	~~Modelo *(se exigido no edital)*~~	~~Unidade~~	~~Quantidade Máxima~~	~~Quantidade Mínima~~	~~Valor Unitário~~	~~Prazo garantia ou validade~~

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DANIEL PASSOS SOARES

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 29/07/2026 às 16:25:58.

PEDRO RICARDO DA COSTA

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 29/07/2026 às 15:54:09.